



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.075 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ LUIZ MONTEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE ARUJÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, nos termos do Artigo 62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e conforme consta no processo administrativo nº 282.686/2018.

Considerando que para uma programação mais racional de serviços, há que se estabelecer um calendário anual com os feriados e pontos facultativos no município;

DECRETA:

Art. 1º O trabalho nas unidades administrativas municipais no exercício de 2019 obedecerá às normas e ao calendário estabelecido neste Decreto.

Art. 2º É declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais os dias 04 e 05 de março de 2019 (véspera e Carnaval).

§1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo, os setores e serviços públicos municipais que não podem sofrer solução de continuidade, a saber: escalas de plantões, cemitérios municipais, Guarda Municipal, Agentes de Trânsito, abastecimento de água, limpeza pública e coleta de lixo domiciliar e ambulância.

Art. 3º Além dos sábados e domingos e dos pontos facultativos elencados no artigo 2º, as unidades administrativas municipais não terão expediente nos dias:

Data	Evento	Dia da Semana	Fundamentação Legal
1º de janeiro	Confraternização Universal	Terça-feira	Lei Federal nº 662/49, com a redação dada pela lei 10.607/02.
04 e 05 de março	Carnaval	Segunda e Terça-feira	Ponto Facultativo
19 de abril	Sexta-feira Santa	Sexta-feira	Lei 2467/2011
21 de abril	Tiradentes	Domingo	Lei Federal nº 662/49, com a redação dada pela lei 10.607/02.
1º de maio	Dia do Trabalho	Quarta-feira	Lei Federal nº 662/49, com a redação dada pela lei 10.607/02.
08 de junho	Aniversário de Arujá	Sábado	Lei 2.467/2011
20 de junho	Corpus Christi	Quinta-feira	Lei 2467/2011
21 de junho	A compensar	Sexta-feira	Ponto facultativo
08 de julho	A compensar	Segunda-feira	Ponto facultativo
09 de julho	Data Magna do Estado de São Paulo	Terça-feira	Lei Estadual nº 9.497/97
05 de agosto	A Compensar	Segunda-feira	Ponto facultativo
06 de agosto	Dia do Padroeiro Senhor Bom Jesus de Arujá	Terça-feira	Lei 2.467/2011
7 de setembro	Independência do Brasil	Sábado	Lei Federal nº 662/49, com a redação dada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.075 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

2

			pela lei 10.607/02.
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida	Sábado	Lei Federal nº 6.802/80
28 de outubro	Dia do Servidor Público	Segunda-feira	Ponto Facultativo
2 de novembro	Finados	Sábado	Lei Federal nº 662/49, com a redação dada pela lei 10.607/02.
15 de novembro	Proclamação da República	Sexta-feira	Lei Federal nº 662/49, com a redação dada pela lei 10.607/02
20 de novembro	Consciência Negra	Quarta-feira	Lei nº 2.467/2011
24 de dezembro	Véspera de Natal	Terça-feira	Ponto Facultativo
25 de dezembro	Natal	Quarta-feira	Lei Federal nº 662/49, com redação dada pela lei 10.607/02.
31 de dezembro	Véspera de Ano Novo	Terça-feira	Ponto Facultativo

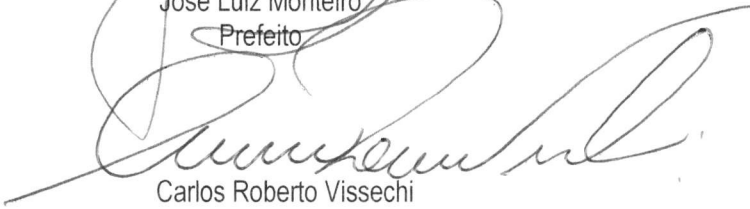
Art. 4º Para a compensação das horas relativas aos dias 21 de junho, 08 de julho e 05 de agosto de 2019, o regime normal de trabalho, respeitada a tolerância diária, fica acrescido de 10 (dez) minutos, nos dias úteis, a partir de 02 de janeiro de 2019.

Art. 5º O Departamento de Recursos Humanos ficará responsável pelo controle da compensação de horas prevista no artigo 4º desta Lei, efetuando os competentes descontos da folha de pagamento do servidor que não a cumprir.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arujá, 18 de dezembro de 2018.


José Luiz Monteiro
Prefeito


Carlos Roberto Vissechi
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado e publicado neste Departamento da Administração, na data acima.

- Antônio Donizete da Silva -
Secretaria Municipal Adjunto

Publicado no Jornal:

R.A.

Edição: 5249 Pág. 05

Data 22/12/18